

PARECER Nº 480/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo – 12027/2022**

**Autor – Vereador Dr. LICINIO JÚNIOR**

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Ordem do Mérito Legislativo Cuiabano ao Sr. **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO**.

**I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Ordem do Mérito Legislativo Cuiabano ao Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

**A resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 4º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

**Art. Art. 4º Farão jus a Ordem do Mérito Legislativo:**

*As pessoas físicas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços a Cuiabá.*

*Foram apresentados os seguintes documentos:*

*Carta de Anuência, anexos avulsos;*

*Documento de Identidade, anexos avulsos;*

*Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;*

*Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;*

*Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;*



*Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos;*

### III – REGIMENTALIDADE

O Projeto atende às exigências regimentais.

### IV - REDAÇÃO

**O Projeto não atende as exigências** estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo sofrer emendas de redação.

**A ementa deve ser modificada** para constar **o nome correto da honraria** em conformidade com a **Resolução nº 2, de 15 de março de 2012** vejamos:

*“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.*

*§ 1º São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cuiabano, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora:*

- a) Título de Cidadão Cuiabano;*
- b) **Ordem do Mérito Legislativo;** e*
- c) Comenda do Legislativo Cuiabano.*

**EMENDA 01 – NA EMENTA** - Devendo ser escrita da seguinte forma:

**Concede o Título Ordem do Mérito Legislativo ao Sr. Carlos Henrique Fávoro.**

**EMENDA 01 – NO PREÂMBULO** - O Preâmbulo encontra-se com a alínea do Art. 36, I “i” quando deveria ser Art. 36, I “r”, logo **deverá ser feita emenda de redação ficando da seguinte forma:**

**“O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que**



a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:”

#### V - CONCLUSÃO

Ficaram demonstrados na Justificativa do projeto os relevantes serviços prestados a cidade de Cuiabá na atuação como Vice-Governador de Mato Grosso de 2014 a 2018, como Secretário de Estado de Meio Ambiente ao longo de 20 meses e atualmente como Senador da República sempre atuando na defesa das cidades de Mato Grosso em especial a capital Cuiabá.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

#### VI - VOTO.

#### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO 01 E 02.**

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003900320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 19/08/2022 11:04

Checksum: **7F9572A60B2A6ADEEA99A4708E95548528A19D77CD74254CB65956FDC62FF383**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003900320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

